



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.539 /

**“AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DO SALÃO NOBRE DO PÁLACE CASINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder à Associação de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas o uso gratuito do Salão Nobre do Pálace Casino, no dia 31 de dezembro de 1997, para realização de “reveillon”.

ART. 2º - Fica limitada a venda de 1.500 (mil e quinhentos) ingressos, incluindo as mesas, referente à capacidade do local.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura manterá rigoroso controle do cumprimento do disposto no caput deste artigo, instalando junto à portaria, uma roleta lacrada que deverá ser controlada por um fiscal da Divisão de Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 3º - Fica, ainda, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder à entidade mencionada no artigo 1º isenção do pagamento de ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela promoção do evento.

ART. 4º - Fica, igualmente, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, à Sociedade São Vicente de Paulo a exploração comercial do bar situado no Salão Nobre do Pálace Casino, por ocasião do Baile “Reveillon” que será realizado no dia 31 de dezembro de 1997.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1823, de 11/11/97.